



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 004-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CONTRATADO: L.A. SOFTWARE LTDA

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, e a empresa L.A. SOFTWARE LTDA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.047.207/0001-21.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu Presidente, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A. SOFTWARE LTDA**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra, 06 Casa, 07- sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de Software para o Sistema de Contabilidade Pública e Sistema Integrado de Pessoal, incluindo serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n - Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ, PI

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

A Dotação orçamentária que correrá por conta do orçamento próprio do Municipal Orçamento 2025, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n - Centro
Novo do Piauí



A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro
Novo do Piauí



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Curral Novo do Piauí, 07 de janeiro de 2025.

MARSUEL FEITOSA
MACEDO:02905409339

Assinado de forma digital por MARSUEL
FEITOSA MACEDO:02905409339
Dados: 2025.01.07 15:16:43 -03'00'

Município de Curral Novo do Piauí

CONTRATANTE
LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA
SILVA:01295501325
L.A. SOFTWARE LTDA

Assinado de forma digital por
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA
SILVA:01295501325
Dados: 2025.01.07 08:19:52 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ID: E513B58C17444

ID: 0BDF69F191BC4



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n - Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI

EXTRATO DO CONTRATO 004/2025

Contratante: A Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: L.A. SOFTWARE LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.047.207/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Software para o Sistema de Contabilidade Pública e Sistema Integrado de Pessoal, incluindo serviços de treinamento, manutenção e suporte técnico. Valor Mensal: R\$ 650,00. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 07/01/2025 a 31/12/2025. Assinatura: 07/01/2025.

Curral Novo do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2025.

Assinado em nome digital por
MARSUEL FEITOSA
MACEDO.02905409339
Data: 2025.01.07 15:15:04 -03'00'
Presidente da Câmara Municipal

ID: 56A273A6E00D4



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua Sete de Setembro, s/n - Centro
Novo do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI

EXTRATO DO CONTRATO 005-2025

Contratante: A Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí. Contratado: STS Informática Ltda - EPP, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.726.333/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC). Valor Mensal: R\$ 370,00. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 07/01/2025 a 31/12/2025. Assinatura: 07/01/2025.

Curral Novo do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2025.

Assinado em nome digital por
MARSUEL FEITOSA
MACEDO.02905409339
Data: 2025.01.07 15:14:42 -03'00'
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES E VEREADORES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se servidores públicos do Poder Legislativo Municipal aqueles em efetivo exercício, incluindo servidores efetivos, ativos e comissionados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I - **Consignante:** a Câmara Municipal de Curral Novo - PI responsável por realizar os descontos relativos às consignações em folha de pagamento dos Vereadores e servidores, em favor da consignatária;
- II - **Consignatária:** a instituição financeira, entidade de classe ou associação destinataria dos créditos oriundos das consignações;
- III - **Consignado:** o servidor ou Vereador que autorize expressamente o desconto de consignação em sua folha de pagamento;
- IV - **Consignação compulsória:** descontos obrigatórios determinados por lei, mandado judicial ou decisão administrativa, incluindo:
 - a) contribuições previdenciárias;
 - b) imposto de renda;
 - c) período alimentícia;
 - d) reposições e indenizações ao erário;
 - e) mensalidades e contribuições sindicais;
 - f) outros descontos compulsórios previstos em lei;
- V - **Consignação facultativa:** descontos autorizados expressamente pelo consignado em decorrência de contratos ou convênios firmados com as consignatárias;
- VI - **Margem consignável:** o valor máximo permitido para descontos facultativos, após deduzidas as consignações compulsórias da remuneração ou subsídio bruto;
- VII - **Remuneração líquida:** a parcela remanescente da remuneração ou subsídio após deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal

- I - a ordenação, normalização e implementação das operações de consignação;
- II - o controle da averbação em folha de pagamento;
- III - o repasse às consignatárias dos valores descontados;
- IV - a divulgação, mediante autorização do consignado, dos limites de margem consignável disponíveis;

§ 1º O repasse dos descontos deverá ocorrer na mesma data de pagamento dos servidores e Vereadores.

§ 2º As consignatárias deverão encaminhar ao consignante as informações de valores a serem descontados até dois dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º A soma das consignações facultativas não poderá exceder:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida para Vereadores;
- II - 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida para servidores;

Art. 5º O prazo máximo para amortização dos empréstimos será:

- I - 48 (quarenta e oito) meses para servidores efetivos;
- II - até o término do mandato para Vereadores e servidores comissionados;

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante por eventual inadimplência do consignado.

§ 1º O consignante não integra a relação de consumo estabelecida entre o consignado e a consignatária.

§ 2º Em caso de erro ou desconto a maior, a consignatária deverá restituir o valor ao consignado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando o consignante.

Art. 7º Ocorrendo o desligamento do servidor ou Vereador, sob qualquer forma, os valores devidos poderão ser retidos até o limite de 40% (quarenta por cento) das verbas rescisórias, devendo o consignatário ajustar a forma de quitação do saldo remanescente.

Art. 8º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso em relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio por afastamento, desligamento ou qualquer outra razão.

Art. 9º A concessão de consignações facultativas deverá observar os seguintes requisitos:

- I - não será permitida a cobrança de taxas, tarifas ou seguros vinculados ao crédito consignado;
- II - as prestações mensais deverão ser iguais e sucessivas durante todo o contrato;
- III - o prazo para amortização e os limites de margem consignável deverão ser respeitados conforme esta Resolução.

(Continua na página seguinte)